



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22029/2023.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Inscrição de servidora no curso denominado “**Modelo Disney para Encantamento do Cliente**”, na modalidade on-line (ao vivo) – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 01 (uma) servidora¹ deste órgão, lotada na Secretaria de Autogestão em Saúde, no curso intitulado “**Modelo Disney para Encantamento do Cliente**”, na modalidade on-line (ao vivo), que será realizado pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), por meio da instrutora Gleice Oliveira, no período de **22 a 24 de novembro de 2023**, com duração total de oito horas, conforme Projeto EJUD-TRT6 n.º 268/2023 (fls. 26/33), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Constam, às fls. 48/50, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 51/52, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, “*a critério da Diretoria da Escola Judicial*”.

A UNIDAS, inscrita no CNJP sob o número 69.275.337/0001-08, encontra-se regular quanto aos documentos exigidos para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 39 e 40.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**², observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício

¹ Ana Cláudia de Souza Melo (vide fl. 03, item 2).

² “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”.

A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

